



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: +55 11 3775-4552 / 3775-4506
www.ifsp.edu.br

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO
COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR e/ou
TÉCNICO Nº 009/2022**

A Diretoria de Relações Internacionais (DIR-ARINTER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), visando assegurar as políticas de internacionalização, por meio de projetos, pesquisa, capacitação e qualificação dos servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes, torna pública a realização de chamada pública de Instituições Internacionais de Ensino Superior e/ou Técnico (IEST) para seleção de instituições para possíveis acordos de cooperação.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este edital é direcionado às IEST que, através deste documento, poderão firmar acordos de cooperação com o IFSP.
- 1.2. Tem como objetivo promover e inserir o IFSP no cenário internacional para fortalecer a cooperação e a interação com instituições de ensino, pesquisa e extensão no exterior.
- 1.3. Promover a consolidação, expansão e internacionalização do IFSP por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por objetivo selecionar propostas de acordos de cooperação com IEST para capacitação de servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes dos programas de pós-graduação, dos cursos de graduação (tecnologias, licenciaturas, bacharelados) e técnicos.
- 2.2. Promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa em conjunto entre as IEST e o IFSP, por meio do estabelecimento de temas comuns de interesse entre os grupos de pesquisa, reconhecidos pelas instituições.
- 2.3. Apoiar a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos entre os partícipes.

3. DO CRONOGRAMA

- 3.1. Este Edital de Chamada Pública terá validade até 31/12/2022.
- 3.2. O IFSP e a instituição selecionada terão o prazo de até 60 dias para celebração do acordo de cooperação, a contar do recebimento da proposta, para firmar o referido acordo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: +55 11 3775-4552 / 3775-4506
www.ifsp.edu.br

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar as IIEST que: a) ofereçam cursos de interesse do IFSP, com similaridades aos já reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC); b) proporcionem intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de técnicos administrativos e de discentes; c) desenvolvam pesquisa em temas de interesse comum; d) proporcionem o desenvolvimento e a participação de programas acadêmicos especiais de curta duração; e, e) ofereçam/desenvolvam projetos e/ou ações de extensão.
- 4.2. Entre as atividades também devem ser consideradas: participação em seminários, encontros acadêmicos e videoconferência; desenvolvimento de intercâmbio cultural; participação conjunta em cursos de treinamento internacional; participação em programas de aprimoramento pessoal; desenvolvimento de atividades de consultoria e cooperação técnica; desenvolvimento de publicações acadêmicas.
- 4.3. Na proposta, deve constar apresentação da Instituição, incluindo: tempo de existência; estrutura e localização; laboratórios de pesquisa, ensino e extensão; atividades de interesse para o acordo.
- 4.4. Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como não existe previsão de geração de receita a qualquer um dos partícipes.
- 4.5. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

5. ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A proposta e a documentação deverão ser digitalizadas e enviadas para os endereços eletrônicos arinter@ifsp.edu.br e gab@ifsp.edu.br, com o assunto “Edital 009/2022 – Acordo de Cooperação entre Instituição Internacional de Ensino Superior e/ou Técnico e o IFSP”.
- 5.2. A proposta e a documentação originais deverão ser enviadas em envelope lacrado para o endereço:
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
a/c Diretoria de Relações Internacionais
Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo/SP
Brazil
CEP: 01109-010

6. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé – São Paulo – SP
Telefone: +55 11 3775-4552 / 3775-4506
www.ifsp.edu.br

- 6.1. Serão formalizados os acordos de cooperação com as IIEST cujas propostas forem selecionadas de acordo com os interesses recíprocos.
- 6.2. O despacho de autorização relativo à celebração do acordo de cooperação será outorgado pela DIR-ARINTER do IFSP, devidamente publicado no Diário Oficial da União.
- 6.3. A DIR-ARINTER convidará a instituição para assinar o acordo de cooperação, conforme minutas constantes dos Anexos I, II e III do presente edital.
- 6.4. Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do acordo de cooperação no Diário Oficial da União do Brasil.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência dos acordos celebrados, em decorrência do presente instrumento, é de até sessenta (60) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.
- 7.2. O cumprimento das disposições contidas no acordo de cooperação será submetido à avaliação anual.
- 7.3. O acordo de cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até trinta (30) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e discentes participantes, de qualquer uma das atividades previstas, os benefícios decorrentes deste acordo, até a respectiva conclusão.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022

RAFAEL ALVES DA SILVA
Reitor em exercício

Inserir logo da instituição estrangeira



ANEXO I

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

BETWEEN
ENTRE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
(hereinafter referred to as **IFSP**)
(doravante denominado **IFSP**)

Rua Pedro Vicente, 625, Canindé
São Paulo, SP
BRAZIL

AND
E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (name of Institution)

(hereinafter referred to as **XXXX**)

(Initials the Internacional Instituion)

(doravante denominado **XXXX**)

Address

City, State

Country

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN **XXXXXXXX - XXXX (Name
of International Institution)** AND FEDERAL
INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE
AND TECHNOLOGY OF SÃO PAULO –
IFSP

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE **XXXXXXXX – XXXX (Name of
International Institution)** E O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP

The **XXXXXXXX (Name of International
Institution)** and the **FEDERAL INSTITUTE
OF EDUCATION, SCIENCE AND
TECHNOLOGY OF SÃO PAULO - IFSP**,
an educational Federal autarchy , created by
Law N° 11.892 of 29 December 2008, under
the auspices of the Ministry of Education,
headquartered at 625, Pedro Vicente Street –
Canindé District, São Paulo-SP, registered at

O **XXXXXXXX** e o **INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**,
autarquia federal de ensino, criada pela Lei n°
11.892, de 29.12.2008, vinculado ao
Ministério da Educação, com sede na Rua
Pedro Vicente, n° 625 - Canindé, São Paulo-
SP, inscrita no CNPJ sob o n°
10.882.594/0001-65, doravante denominada

Inserir logo da instituição estrangeira



the CNPJ (Corporate Taxpayer National Registry) under No 10.882.594/0001-65, hereafter referred to as IFSP, herein represented by its Rector, Silmário Batista dos Santos, Brazilian, married, Professor of Basic, Technical and Technological Education, registered at CPF/MF (Individual Taxpayer Registration Number) under No **XXX.XXX.XXX-XX** (IFSP-ARINTER completes this information later) and RG (Identity Card) No **XX.XXX.XXX-X** (IFSP-ARINTER completes this information later), SP/SSP, appointed by Presidential Decree without Number of 05 April 2021, published in the Official Federal Gazette of 6 April 2021, section 2, page 1, wishing to develop cooperative relations on the basis of established contacts and mutual understanding, especially to develop academic and cultural interchange through mutual cooperation in the areas of teaching, research and extension, agree as follows:

FIRST CLAUSE - Area of Cooperation

The area of cooperation includes, subject to mutual consent and appropriate conditions, any program offered at either institution and proposed by either as desirable, feasible, and contributory to the fostering and development of cooperative relationship between the two institutions.

SECOND CLAUSE - Methods

All understandings and assistance shall be subject to availability of funds and the specific approval of the **XXXXXXXXXXXX** (**position**) of **XXXX** (**Initials of the international institution**) and the Rector of IFSP, through such activities or programs as:

- 2.1 Exchange of faculty members and technical staff
- 2.2 Exchange of students
- 2.3 Joint research actions
- 2.4 Participation in seminars, academic meetings and video-conferencing

IFSP, neste ato representada por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** (IFSP-ARINTER completes this information later) e RG nº **XX.XXX.XXX-X** (IFSP-ARINTER completes this information later), SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural através de cooperação mútua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Área de Cooperação

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer uma das instituições como desejável, executável e que contribua para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - Métodos

Todos os entendimentos e cooperação estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do **XXXXXXXXXXXX** (**cargo**) da/o **XXXX** (**SIGLA da IES estrangeira**) e do Reitor do IFSP, através de atividades e programas tais como:

- 2.1 Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos-administrativos
- 2.2 Intercâmbio de estudantes
- 2.3 Ações de pesquisa conjunta
- 2.4 Participação em seminários e encontros acadêmicos e videoconferência.
- 2.5 Programas acadêmicos especiais de

Inserir logo da instituição estrangeira



- 2.5 Special short-term academic programs
- 2.6 Cultural exchange activities
- 2.7 Joint participation in international training courses
- 2.8 Undergraduate training with coursework at XXXX(Initials of the international institution) and IFSP
- 2.9 Programs for staff development for both institutions and other personnel development programs
- 2.10 Consultancy activities and technical cooperation
- 2.11 Exchange of information and academic publications
- 2.12 Other activities as deemed mutually appropriate

- curta duração
- 2.6 Atividades de intercâmbio cultural
- 2.7 Participação conjunta em cursos de treinamento internacionais
- 2.8 Capacitação em nível de graduação com cursos realizados na XXXX (Initials of the international institution) e no IFSP
- 2.9 Programas para desenvolvimento do quadro funcional de ambas as instituições e de outros programas de aprimoramento de pessoal
- 2.10 Atividades de consultoria e cooperação técnica
- 2.11 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas
- 2.12 Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas

FIRST PARAGRAPH - The terms of such mutual assistance and necessary budget for each program and activity shall be mutually discussed and agreed upon in writing by both parties prior to the initiation of the particular activity or program.

SECOND PARAGRAPH - Each institution will designate a Liaison Officer to develop specific activities or programs for the approval of the respective Dean and President/Rector.

THIRD CLAUSE - Effective Date and Length of Agreement

FIRST PARAGRAPH - This Memorandum of Understanding will remain in force for a period of five years subject to the availability of funds and any amendment and/or modification of this Memorandum requires a written approval of the XXXXXXXXXXXX (position) of XXXX (INITIALS of the international institution) and that of the Rector of IFSP, appended hereto. After the initial five-year period, this Memorandum may be renewed by mutual consent.

SECOND PARAGRAPH - Either part

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade deverão ser mutuamente discutidos e acordados por escrito por ambas as partes antes do início da atividade ou programa particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada instituição designará um Coordenador responsável por desenvolver atividades ou programas específicos para a aprovação dos respectivos Pró-Reitor e Reitor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Data de Início e Duração do Acordo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Memorando de Entendimento será válido por cinco anos, mediante a disponibilidade de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação deste Memorando requer aprovação por escrito do XXXXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira) e do Reitor do IFSP, anexada a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, este Memorando pode ser renovado sob consentimento mútuo.

Inserir logo da instituição estrangeira



reserves the right to terminate this Memorandum upon 6 (six) months written notice to the other. The termination of this Memorandum shall not affect the completion of any projects and programs in progress and not completed at the time of termination, and any individual activities to be continued will be specifically identified and provided for.

THIRD PARAGRAPH - Each part shall be responsible for assuring full compliance by its participants, with applicable laws and regulations, including insurance, of the respective nations.

FOURTH PARAGRAPH - Nothing contained herein or in the activities conducted hereunder shall constitute either party the agent, servant or employee of the other party. Each party shall be fully and solely responsible for its own actions and obligations.

This Memorandum shall take effect on the date indicated below and IN WITNESS HEREOF the parties hereto have offered their signatures:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes reserva-se o direito de rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra parte com 6 (seis) meses de antecedência. A rescisão deste Memorando não afetará a conclusão de quaisquer projetos e programas em andamento e não concluídos, no momento da rescisão, e quaisquer atividades individuais a terem continuidade serão especificamente identificadas e previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada parte deverá responsabilizar-se em assegurar completa conformidade de seus participantes, com aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

PARÁGRAFO QUARTO - O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob o mesmo não devem constituir qualquer parte em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

Este Memorando entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

XXXXXXXXX (full Name)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX
(Position, initials of the Institution)

Silmário Batista dos Santos
Rector, IFSP

Date

Data

Inserir logo da instituição estrangeira



ANEXO II

MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE
ENTRE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
(denominado agora **IFSP**)
(doravante denominado **IFSP**)

Rua Pedro Vicente, 625, Canindé
São Paulo, SP
BRAZIL

E
E

XX

(denominado agora **XXXX**)
(doravante denominado **XXXX**)

Dirección
Ciudad, Estado/Departamento
País

Inserir logo da instituição estrangeira



MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO ENTRE XXXXXXXXXXXXX Y EL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA DE SÃO PAULO – IFSP

El XXXXXXXXXXXXX y el INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA DE SÃO PAULO - IFSP, autarquía federal de enseñanza, creada por la ley nº 11.892, de 29.12.2008, vinculada al Ministerio de Educación, ubicada en la calle Pedro Vicente, nº 625 – Canindé, São Paulo – SP, registrada en el CNPJ con el nº 10.882.594/0001-65, que en adelante se denominará IFSP, en este acto representada por su rector, Silmário Batista dos Santos, brasileño, casado, profesor de la enseñanza básica, técnica y tecnológica, registrado en el CPF/MF con el nº XXXXXXXXXXXXX y cédula de Identidad (RG) nº XXXXXXXXXXXX, SP/SSP, nombrado por el Decreto Presidencial S/Nº de 05 de abril de 2021, estampado en el diario Oficial de Unión del 06 de abril de 2021, sección 2, página 1, en la intención de desarrollar relaciones de cooperación con base en el establecimiento de contactos y entendimientos mutuos, enfatizando desarrollar intercambio académico y cultural por la cooperación mutua en las áreas de enseñanza, investigación y extensión, acuerdan lo siguiente:

CLÁUSULA PRIMERA – Área de Cooperación

El área de cooperación incluye, todavía consentimiento mutuo y existencia de condiciones apropiadas, cualquier programa ofrecido y propuesto por cualquiera de las instituciones como deseable, ejecutable y que contribuya para el fomento y desarrollo de relaciones de cooperación entre las dos instituciones.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE XXXXXXXXXXXXX - XXXX E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

O XXXXXXXXXXXXX e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625 – Canindé, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominada IFSP, neste ato representada por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XX.XXX.XXX-X, SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural através de cooperação mútua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Área de Cooperação

A área de cooperação inclui, sob consentimiento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer uma das instituições como desejável, executável e que contribua para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas instituições.

Inserir logo da instituição estrangeira



CLÁUSULA SEGUNDA – Métodos

Todos los entendimientos y cooperación están condicionados a la disponibilidad de fondos y a la aprobación específica del **XXXXXXXXXXXX** (función) de la/el **XXXX** (SIGLA de la institución extranjera) y del Rector del IFSP, a través de actividades y programas tales como:

- 2.1 Intercambio de miembros entre los docentes y de los técnicos administrativos;
- 2.2 Intercambio de los estudiantes;
- 2.3 Acciones de investigación conjunta;
- 2.4 Participación en seminarios y encuentros académicos y video conferencia;
- 2.5 Programas académicos especiales de corta duración;
- 2.6 Actividades de intercambio cultural;
- 2.7 Participación conjunta en cursos de formación internacionales;
- 2.8 Capacitación en nivel de graduación con cursos ocurridos en la **XXXX** y en el IFSP;
- 2.9 Programas para desarrollo del cuadro funcional de ambas las instituciones y de otros programas de modernización de personal;
- 2.10 Actividades de consultoría y cooperación técnica;
- 2.11 Intercambio de informaciones y publicaciones académicas;
- 2.12 Otras actividades pensadas mutuamente apropiadas.

PRIMER PÁRRAFO – Los termos de tal asistencia mutua y el presupuesto necesario para cada programa y actividad deberán ser mutuamente discutidos y acordados por escrito por las ambas partes antes del inicio de la actividad o programa particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - Métodos

Todos os entendimentos e cooperação estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do **XXXXXXXXXXXX** (cargo) da/o **XXXX** (SIGLA da IES estrangeira) e do Reitor do IFSP, através de atividades e programas tais como:

- 2.1 Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos administrativos
- 2.2 Intercâmbio de estudantes
- 2.3 Ações de pesquisa conjunta
- 2.4 Participação em seminários e encontros acadêmicos e videoconferência.
- 2.5 Programas acadêmicos especiais de curta duração
- 2.6 Atividades de intercâmbio cultural
- 2.7 Participação conjunta em cursos de treinamento internacionais
- 2.8 Capacitação em nível de graduação com cursos realizados na **XXXX** e no IFSP
- 2.9 Programas para desenvolvimento do quadro funcional de ambas as instituições e de outros programas de aprimoramento de pessoal
- 2.10 Atividades de consultoria e cooperação técnica
- 2.11 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas
- 2.12 Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade deverão ser mutuamente discutidos e acordados por escrito por ambas as partes antes do início da atividade ou programa particular.

Inserir logo da instituição estrangeira



SEGUNDO PÁRRAFO – Cada institución elegirá un coordinador responsable por desenvolver actividades o programas específicos para la aprobación de los respectivos Pro-Rector y Rector.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada instituição designará um Coordenador responsável por desenvolver atividades ou programas específicos para a aprovação dos respectivos Pró-Reitor e Reitor.

TERCER CLÁUSULA – Fecha de inicio y tiempo del acuerdo

CLÁUSULA TERCEIRA - Data de Início e Duração do Acordo

PRIMER PÁRRAFO – Este memorándum de entendimiento será válido por cinco años, delante la disponibilidad de recursos, y cualquier emenda y/o cambio de este memorándum requiere aprobación por escrito del **XXXXXXXXXX (función) de la/del XXXX (SIGLA de la institución extranjera)** y del Rector del IFSP, anexada a este documento. Acabado el período inicial de cinco años, este memorándum puede ser renovado con el consentimiento mutuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Memorando de Entendimiento será válido por cinco anos, mediante a disponibilidad de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação deste Memorando requer aprovação por escrito do **XXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira)** e do Reitor do IFSP, anexada a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, este Memorando pode ser renovado sob consentimento mútuo.

SEGUNDO PÁRRAFO – Cualquiera que sea de las partes se reserva el directo de rescindir este memorándum delante notificación por escrito a la otra parte con 6 (seis) meses de antedecencia. La rescisión de este memorándum no afectará la conclusión de cualesquiera los proyectos y programas en continuación y no terminados, en el momento de la rescisión, y cualesquiera actividades individuales a continuación serán específicamente identificadas y previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer uma das partes se reserva o direito de rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra parte com 6 (seis) meses de antecedência. A rescisão deste Memorando não afetará a conclusão de quaisquer projetos e programas em andamento e não concluídos, no momento da rescisão, e quaisquer atividades individuais a terem continuidade serão especificamente identificadas e previstas.

TERCER PÁRRAFO – Cada parte deberá responsabilizarse en asegurar completa conformidad de sus participantes, con aplicación de las leyes y reglamentaciones, incluyendo la seguridad de las respectivas naciones.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada parte deverá responsabilizar-se em assegurar completa conformidade de seus participantes, com aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

CUARTO PÁRRAFO – El contenido de este documento o las actividades conducidas por lo mismo no deben constituir cualquier parte en agente, servidor o empleado de otra parte. Cada parte debe ser total y

PARÁGRAFO CUARTO - O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob ele conduzidas não devem constituir qualquer parte em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve

Inserir logo da instituição estrangeira



únicamente responsable por sus propias acciones y obligaciones.

ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

Este Memorándum entrará en vigor en la fecha abajo detallada, y EN TESTIMONIO DE LA VERDAD, las partes lo consignan.

Este Memorando entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

Nombres y apellidos (función)

Silmário Batista dos Santos
Rector, IFSP

Fecha

Data

Inserir logo da instituição estrangeira



ANEXO III

ACCORD INTERNATIONAL MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

**ENTRE
ENTRE**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
(denominado agora **IFSP**)
(doravante denominado **IFSP**)

Rua Pedro Vicente, 625, Canindé
São Paulo, SP
BRAZIL

**E
Et**

Université XXXX
(dénomée aujourd'hui **UR2**)
(désormais dénomée **UR2**)

Adresse
FRANCE

Inserir logo da instituição estrangeira



ACCORD INTERNATIONALE ENTRE
L'UNIVERSITÉ RENNES 2 ET
L'INSTITUT FÉDÉRAL
D'ÉDUCATION, SCIENCES, ET
TECHNOLOGIE DE SÃO PAULO - IFSP

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE L'UNIVERSITÉ RENNES 2 E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO - IFSP

Le **XXXXXXXXXXXXXX** et L'INSTITUT FÉDÉRAL D'ÉDUCATION, SCIENCES, ET TECHNOLOGIE DE SÃO PAULO - IFSP, établissement supérieur public, conformément aux dispositions de la loi Lei n° 11.892, de 29.12.2008 du code du Ministère de l'éducation située 625 rue Pedro Vicente, Canindé, São Paulo – SP, enregistré dans le CNPJ par le n° 10.882.594/0001-65, désormais dénommée IFSP, représentée par son recteur, Silmário Batista dos Santos, brésilien, marié, professeur d'enseignement élémentaire, technique et technologique, inscrit au régime CPF/MF sous le n° **XXXXXXXXXXXXXX** et carte d'identité (RG) n° **XXXXXXXXXXXXXX**, SP/SSP, nommé par le Décret Présidentiel S/N° le 05 avril 2021, nommé dans le Journal Officiel 06 avril 2021, section 2, page 1, avec l'intention de développer les relations de coopération sur la base de l'établissement de contacts et contrat mutuel, renforçant le développement d'échange académique et culturel au travers d'une coopération mutuelle dans le domaine de l'enseignement, la recherche et l'extension, conviennent des dispositions suivantes :

PREMIERE CLAUSE – Domaine de coopération

Le domaine de coopération inclut, sur le consentement mutuel et l'existence de conditions appropriées, quelconque programme offert et proposé par chaque institutions souhaitées et exécutées qui

O **XXXXXXXXXXXXXX** e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n° 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, n° 625 – Canindé, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.882.594/0001-65, doravante denominada IFSP, neste ato representada por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n° **XXX.XXX.XXX-XX** e RG n° **XX.XXX.XXX-X**, SP/SSP, nomeado pelo Decreto Presidencial S/N° de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural através de cooperação mútua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Área de Cooperação

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer uma das instituições como desejável, executável e

Inserir logo da instituição estrangeira



contribue au développement des relations et de coopération entre les deux institutions.

que contribua para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas instituições.

DEUXIEME CLAUSE – Méthodes

CLÁUSULA SEGUNDA - Métodos

Tous les accords et la coopération seront conditionnées sous réserve de la disponibilité de ressources financières et de l'approbation spécifique de **XXXXXXXXXX** (fonction) de la/le **XXXX** (SIGLA de l'Institution Etrangère) et du recteur de l'IFSP, à travers des activités et programmes suivants :

Todos os entendimentos e cooperação estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do **XXXXXXXXXX** (cargo) da/o **XXXX** (SIGLA da IES estrangeira) e do Reitor do IFSP, através de atividades e programas tais como:

- 2.1 Echange de membres entre les professeurs et les membres administratifs
- 2.2 Echange étudiants
- 2.3 Activité de recherche conjointe
- 2.4 Participation séminaire et rencontres académiques et videoconférence
- 2.5 Programme académique spécifiques de courte durée
- 2.6 Activités d'échanges culturels
- 2.7 Participation conjointe à des formations internationales
- 2.8 Formation de niveau licence (Bacharelado) avec des cours réalisés à **XXXX** et à l'IFSP
- 2.9 Programmes de développement du cadre fonctionnel des deux institutions et d'autres programmes de contenu personnel
- 2.10 Activités de consultation et coopération technique
- 2.11 Echange d'informations et publications académiques et scientifiques
- 2.12 Co autoria et collaborations scientifiques
- 2.13 Autres activités sous réserve des conditions appropriées

- 2.13 Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos administrativos
- 2.14 Intercâmbio de estudantes
- 2.15 Ações de pesquisa conjunta
- 2.16 Participação em seminários e encontros acadêmicos e videoconferência.
- 2.17 Programas acadêmicos especiais de curta duração
- 2.18 Atividades de intercâmbio cultural
- 2.19 Participação conjunta em cursos de treinamento internacionais
- 2.20 Capacitação em nível de graduação com cursos realizados na **XXXX** e no IFSP
- 2.21 Programas para desenvolvimento do quadro funcional de ambas as instituições e de outros programas de aprimoramento de pessoal
- 2.22 Atividades de consultoria e cooperação técnica
- 2.23 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas e científicas
- 2.12 Co autoria e colaboração científica
- 2.13 Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas

PREMIER PARAGRAPH – Les termes d'une coopération mutuelle et un budget spécifique pour chaque programme et activité devront être mutuellement discutés

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade deverão ser mutuamente discutidos e acordados por

Inserir logo da instituição estrangeira



et convenus par écrit entre les deux institutions avant le commencement de chaque activité ou programme particulier.

SECOND PARAGRAPH –

Chaque institution élira un coordinateur responsable du développement des activités ou des programmes spécifiques par approbation des respectueux Pro-Recteur e Recteur.

TROISIÈME CLAUSE – Date de début et durée de l'accord

PREMIER PARAGRAPH – Cet accord international sera valide pour x ans, à la sous réserve de ressources financières, et tout amendement et/ou modification de cet accord requiera l'approbation par écrit de **XXXXXXXXXX (fonction) du/ de la XXXX (UR2)** et du recteur de l'IFSP, joint à ce document. Jusaqu'à la fin de la période initiale de x ans, cet accord peut être renouveler par consentement mutuel.

SECOND PARAGRAPH –

Chaque partie se réserve le droit de résilier cet accord international par notification écrite à l'autre partie avec 6 mois de préavis. La résiliation de cet accord n'affectera pas les projets et les programmes en cours et non terminés, au moment de la résiliation, toutes activités individuelles en cours seront spécifiquement identifiées et prévues.

TROISIEME PARAGRAPH –

Chaque partie devra être responsable d'assurer la sécurité en conformité de ses participants, en l'application des lois et des réglementations, incluant la sécurité, des respectives nations.

QUATRIEME PARAGRAPH –

Le contenu de ce document ou des activités

escrito por ambas as partes antes do início da atividade ou programa particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada instituição designará um Coordenador responsável por desenvolver atividades ou programas específicos para a aprovação dos respectivos Pró-Reitor e Reitor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Data de Início e Duração do Acordo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Memorando de Entendimento será válido por cinco anos, mediante a disponibilidade de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação deste Memorando requer aprovação por escrito do **XXXXXXXXXX (cargo) da/o XXXX (SIGLA da IES estrangeira)** e do Reitor do IFSP, anexada a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, este Memorando pode ser renovado sob consentimento mútuo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer uma das partes se reserva o direito de rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra parte com 6 (seis) meses de antecedência. A rescisão deste Memorando não afetará a conclusão de quaisquer projetos e programas em andamento e não concluídos, no momento da rescisão, e quaisquer atividades individuais a terem continuidade serão especificamente identificadas e previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada parte deverá responsabilizar-se em assegurar completa conformidade de seus participantes, com aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

PARÁGRAFO QUARTO - O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob

Inserir logo da instituição estrangeira



menées par le biais de cet accord ne doivent pas constituer un agent, membre ou employé de l'autre partie. Chaque partie doit être complètement et entièrement responsable de ses propres actions et obligations.

ele conduzidas não devem constituir qualquer parte em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

Cet accord entrera en vigueur à la date définie ci-dessous, ATTESTE SUR L'HONNEUR, les parties consentent :

Este Memorando entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

Noms et Prénoms (fonctions)

Silmário Batista dos Santos
Rector, IFSP

Date

Data